



PREFEITURA DE

CARPINA

A CIDADE DO JEITO QUE O POVO QUER



CARPINA CIDADE MULTICULTURAL

Lei nº 1.503, de 28 de fevereiro de 2013.

EMENTA: Revogam-se a Lei Municipal Nº 1.268, de 08 de abril de 2005, os incisos I e IV, X, do art. 1º, da Lei Municipal Nº 821, de 27 de janeiro de 1992 e os incisos III e XVIII, do art. 38, da Lei Municipal Nº 1.072, de 08 de junho de 1998, e dá nova redação ao art. 4º da Lei Municipal nº 1.490/2012.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARPINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam revogados os incisos I e IV, X, do art. 1º, da Lei Municipal Nº 821, de 27 de janeiro de 1992 e os incisos III e XVIII, do art. 38, da lei Municipal No 1.072, de 08 de junho de 1998.

Art. 2º - Fica revogada em sua integralidade, a Lei Municipal Nº 1.268, de 08 de abril de 2005.

Art. 3º - O artigo 4º da Lei Municipal Nº 1.490/2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“art. 4º - Ficam preservadas as gratificações legalmente estabelecidas, bem como o que dispõe a lei Municipal No 1.283/2005.”

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, 28 de fevereiro de 2013.

Carlos Vicente de Arruda Silva
PREFEITO